

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INCLUI A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS PARA O CARGO DE PERITO LEGISTA.		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	23/06/2025 15:46:49	Data da assinatura:	23/06/2025 15:51:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/06/2025

ALTERA A LEI Nº 14.055, DE 07 DE JANEIRO DE 2008, PARA INCLUIR A FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS PARA O CARGO DE PERITO LEGISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Altera o ANEXO II da Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 14.055, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 13.034, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Grupo Operacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função	Classe	Qualificação exigida para o ingresso.
	Investigação Policial e Preparação Processual.	Processamento Judiciário.	Delegado de Polícia Civil.	1ª 2ª 3ª Especial	Formação de nível superior em Direito e Curso de formação profissional realizado pela Academia de Polícia Civil, e 2 (dois) anos de prática forense, salvo para os integrantes do Grupo APJ.
	Perícia Criminalística e Identificação Civil e Criminal.	Perícia Criminalística.	Perito Criminal.	1ª 2ª	Formação de nível superior em Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Química e Eletrônica,

Atividade de Polícia Judiciária - APJ			3ª	Física, Química, Ciências Contábeis e da Computação, Análise de Sistema e curso de formação	
			4ª	profissional realizado pela Academia de Polícia Civil, na área Criminalística e registro profissional equivalente.	
	Perícia Criminalística e Perícia Identificação Civil e Criminal Auxiliar.	Perícia Criminalística Auxiliar.	Perito Criminal Auxiliar.	1ª	Curso de nível médio completo e de formação profissional realizado pela Academia de Polícia Civil.
				2ª	
3ª					
4ª					
Perícia Toxíco-Odonto-Médico Legal.	Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmacologia Legal.	Perito Legista.	1ª	Formação de nível superior em Medicina, Odontologia, Farmácia (com especialização em Bioquímica), Biologia e curso Especial Formação Profissional realizado pela Academia de Polícia Especial Civil e registro equivalente.	
			2ª		
			3ª		
			4ª		
Investigação Policial e Preparação Processual.	Investigação Policial.	Inspetor de Polícia Civil.	1ª	Curso de nível médio completo e de formação profissional realizado pela academia de Polícia Civil e carteira nacional de habilitação.	
			2ª		
			3ª		
			4ª		
Investigação Policial e Preparação Processual.	Preparação Processual.	Escrivão de Polícia Civil.	1ª	Curso de nível médio completo e de formação profissional realizado pela academia de Polícia Civil e prática na operação de microcomputador e digitação.	
			2ª		
			3ª		
			4ª		
Sistema de Telecomunicações Policiais.	Telecomunicações Policiais.	Operador de Telecomunicações Policiais.		Singular Extinto quando vagar.	
				Extinto quando vagar.	
		Técnico de Telecomunicações Policiais.		Singular	

Sistema de Perícia Auxiliar.	Auxiliar de Perícia Criminalística.	Auxiliar de Perícia.	1ª	Curso de nível Médio completo e de formação profissional realizado pela academia de Polícia Civil.
			2ª	
			3ª	
			4ª	
Ensino Policial Civil.	Aperfeiçoamento e Capacitação.	Professor da	1ª	Extinto quando vagar.
		Academia de Polícia Civil.	2ª	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.

Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A atividade de perícia, de acordo com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamenta a profissão de Biólogo, reguladas pelo art. 2º, III, da Lei nº 6.684/79, encontra-se dentro das atividades dos Biólogos:

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá: (...)

II - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

Já o Conselho Federal de Biologia, exercendo sua competência contida no art. 10, II, da Lei nº 6.684/79, editou a Resolução CFBio nº 20/2024 no seguinte sentido:

Art. 4º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

XX – realização de perícias;

Já a Resolução CFBio nº 700 de 20 de Abril de 2024, que dispõe sobre a regulamentação das Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação, para efeito do exercício profissional, em seu art. 3º, que define as áreas e subáreas da atuação do Biólogo, ficam contempladas a Genética Forense, a Tafonomia, a Toxicologia e a

Zoologia Forense. Ainda nesta mesma normativa, em seus art. 4º e 5º, encontra-se disposto que o Biólogo tem competência para atuar na área de Perícia Forense:

Art. 4º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

XI – exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, práticas integrativas e complementares;

XII – execução de análises laboratoriais para fins de: diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, docência, análise de projetos/processos e fiscalização;

XX – realização de perícias;

Art. 5º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

XXXI – Fiscalização, Perícia e Vigilância Ambiental;

LXV – Perícia Forense Ambiental;

XXXII – Perícia e Biologia Forense; XLVII – Perícia/Biologia Forense; (...)

Assim, constata-se a identidade das atribuições do Perito Criminal com as do Biólogo, tanto na legislação ordinária federal, quanto na legislação interna de seu órgão de classe (competência contida no art. 10, II, da Lei nº 6.684/79), sendo certo que o fato do cargo poder ser exercido por profissionais de outras graduações, como o caso do Farmacêutico, não impede o Biólogo de também exercer o cargo.

Resta indubitado que os Biólogos, licenciados ou bacharéis, graduados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, estão absolutamente aptos à assunção da vaga de perito forense. Portanto, em respeito ao Princípio Constitucional da Igualdade, o ente público deve promover a ampla acessibilidade aos cargos e funções públicas de todos os interessados que preencham os requisitos legais.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 37, I, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Desta feita, peço auxílio dos pares para a aprovação do presente projeto de indicação para incluir a formação em Ciências Biológicas (licenciatura ou bacharelado) com a devida inscrição e registro no CRBio de sua jurisdição, como apto para o cargo de Perito Legista.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)